

Lei n.º 295

Autoriza aquisição de móveis e utensílios.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Exica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública em Administração, móveis e utensílios para os serviços de Administração Geral e Fazenda, até a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1958.

Art. 3º - ^{1ª} Invocadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de novembro de 1957.

por João
Prefeito Municipal

Des. de Exp.º
Secretário